



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI
Chefia do Gabinete - CG01

LEI

LEI Nº 460, 11 DE MARÇO 2024.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso da área P1 LAT - 2º46'26.20"S LONG - 44º 3'24.36"O P2 LAT - 2º46'26.32"S LONG - 44º 3'24.98"O P3 LAT - 2º46'25.71"S LONG - 44º 3'25.08"O P4 LAT - 2º46'25.59"S LONG - 44º 3'24.46"O localizada na Rua da Alegria, s/n, Bairro Mutirão, Município de Icatu/MA ao Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional do Maranhão com sede em São Luís, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 5º andar, Edifício Casa da Indústria "Albano Franco", Retorno da Cohama, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.770.020/0001-30.

Art. 2º - O Imóvel objeto da CESSÃO DE USO, destina-se única e exclusivamente à instalação do Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e terá por finalidade capacitar os cidadãos do município de Icatu/MA, na sua formação profissional e educacional.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de 10 anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, devendo ser renovada tantas vezes sejam necessárias, uma vez demonstrado o uso como de interesse público.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 5º - Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

I – Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade no período de dois (02) anos;

II – Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III – Transferir, ceder, locar, sublocar, o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

V – Utilizar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VI – Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

VII – Mudar a descrição do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º - Fica autorizado a cedente realizar vistorias de instalação e funcionamento das dependências da cessionária.

Art. 7º - No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 8º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 9º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do Imóvel.

Art. 10º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 11 de março de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal de Icatu/MA

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943